

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE LICENÇA ANUAL DO *SOFTWARE* ADOBE CREATIVE CLOUD PARA A SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR - SEPM

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 Buscando efetivar uma modernização institucional e melhoria dos serviços prestados pela Secretaria de Estado de Polícia Militar, por meio das demandas da Coordenadoria de Comunicação Social (CComSoc) e da Diretoria de Sistemas de Informação (DIT), responsável pela criação e edição de conteúdos institucionais da Secretaria de Estado de Polícia Militar, a (SEPM), iniciou o processo para contratação de plano de assinatura Adobe Creative Cloud.

1.2 Inseto no Processo **SEI-350011/000736/2024**, o Documento de Oficialização da Demanda (78026579) onde solicitou a contratação de **Licença Anual Adobe Creative Cloud**, com o fito de atender às necessidades da SEPM.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1 A presente contratação possui por objeto a contratação de plano de assinatura de *Software* Adobe Creative Cloud para equipes, todos aplicativos, por um período de 12 (doze) meses para a Coordenadoria de Comunicação Social - CComSoc e Diretoria de Sistemas de Informação - DSI da Secretaria de Estado de Polícia Militar, conforme a seguir.

ID SIGA	CÓD. ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.
130961	0193.001.0751	SERVIÇOS DE LICENÇAS DE SOFTWARES - DESCRIÇÃO: LICENCIAMENTO PACOTE ADOBE CREATIVE CLOUD	SERVIÇO	08

CICLO DE VIDA DO OBJETO

Por ser objeto de natureza comum dentro da Administração Pública, levou-se em consideração o uso do *software*, conforme estipulado nas especificações técnicas e acordado pela equipe de Planejamento.

No momento da escolha do *software*, foi levado em consideração os seguintes pontos: inserção de critérios de sustentabilidade, seleção do resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

O ciclo de vida do *software* Adobe Creative Cloud envolve várias etapas, desde o desenvolvimento inicial até o fim de suporte e atualização.

As principais fases do ciclo de vida são: Planejamento e Pesquisa, Desenvolvimento, Testes, Lançamento, Manutenção, Fim de Vida, Substituição e Evolução.

Esse ciclo é repetido à medida que a Adobe continua a evoluir suas ferramentas, mantendo-se atualizada com as demandas do mercado e inovações tecnológicas.

3. JUSTIFICATIVA

O presente Termo tem por escopo a contratação de plano de assinatura de *Software* Adobe Creative Cloud para a Coordenadoria de Comunicação Social - CComSoc e Diretoria de Sistemas de Informação - DSI da Secretaria de Estado de Polícia Militar.

Atualmente, a Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM) enfrenta dificuldades devido à ausência de uma licença do Adobe Cloud, que inclui todos os aplicativos essenciais para o trabalho da equipe de Design. A aquisição desta ferramenta é imperativa por várias razões:

Formação Técnica e Especialização:

Os programas do Adobe Cloud são fundamentais na formação e especialização técnica do corpo de design da SEPM. Estes aplicativos são componentes centrais no treinamento e nas competências profissionais dos designers.

Produção de Material de Comunicação Visual:

A equipe de design da SEPM utiliza os aplicativos do Adobe Cloud para criar materiais de comunicação visual, como imagens e vídeos. Estes materiais são cruciais para a divulgação dos produtos e serviços desenvolvidos pela Diretoria, tanto em formatos impressos quanto digitais.

Interoperabilidade e Padrão de Mercado:

O Adobe Cloud é amplamente reconhecido e utilizado na indústria de design gráfico e digital. Seus formatos nativos são padrão de mercado, permitindo a interação e compatibilidade com arquivos de empresas de comunicação externas e outras seções internas da SEPM.

Eficiência e Colaboração:

O pacote Adobe oferece uma série de funcionalidades que promovem a eficiência e a colaboração, incluindo repositórios de fontes, transferência de arquivos em nuvem, e comunicação integrada entre diferentes programas do pacote. Isso permite uma maior celeridade e qualidade nos trabalhos desenvolvidos.

Atendimento à Demanda Crescente:

A demanda por serviços de design tem crescido continuamente, especialmente em processos de desenvolvimento de aplicativos e sistemas (*layout*). A aquisição do Adobe Cloud é essencial para atender a esta demanda de forma eficiente, garantindo a continuidade e a melhoria dos serviços prestados pela Diretoria e, conseqüentemente, pela SEPM.

4. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação dos serviços dar-se-á por meio da modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, considerando o valor estimado da contratação nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, *in verbis*:

Art. 75 É dispensável a licitação:

[...] II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023).

4.2 Considerando que as Propostas Comerciais em anexo ao processo SEI-350011/000736/2024, ficou evidenciado que a contratação do pretendido serviço encontra-se em um valor inferior aos limites estabelecidos pelo art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme será demonstrado posteriormente.

4.3 Assim sendo, foi dispensada para a presente contratação o Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos termos do art. 11, inciso I, alínea b, do Decreto nº 48816, de 24 de novembro de 2023.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1.1 Requisitos de negócio:

- Custo/benefício satisfatório;
- Praticidade de instalação;
- Acesso a suporte técnico especializado, incluindo opções de suporte 24/7 para resolver problemas rapidamente.
- Integração e Colaboração;
- Conformidade e Segurança;

5.1.2 Requisitos temporais

- A contratação deverá estar concluída e disponibilizada até 30/08/2024.

5.1.3 Requisitos legais

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 | Estabelece normas gerais de licitação e contratação para aquisição de bens, serviços, obras e alienações e dá outras providências.
- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 | Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- Decreto 48.816 de 24 de novembro de 2023 | Regulamenta a fase preparatória das contratações que trata a Lei nº 14.133/2021.
- Decreto nº 48.820 de 27 de novembro de 2023 | Regulamenta a contratação direta, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional.

5.1.4 Requisitos de sustentabilidade:

- Eficiência Energética;
- Redução de Emissões de Carbono;
- Gestão de Resíduos;
- Materiais Sustentáveis;
- Práticas na Cadeia de Suprimentos;
- Iniciativas de Sustentabilidade Corporativa;
- Educação e Consciência.

6. DETALHAMENTO DO OBJETO

6.1 Para fins de características e detalhamento dos objetos constantes no objeto definido, prevalecerão as ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO SERVIÇO a seguir:

6.1.1 O serviço será realizado em uma única etapa:

- a) **ETAPA 1:** A ser realizada no ano de 2024, (DISPONIBILIZAÇÃO DAS LICENÇAS DE USO DO *SOFTWARE* ADOBE CREATIVE CLOUD)

6.2 Por se tratar de um serviço com tempo definido, não há de se considerar o ciclo de vida do objeto.

6.3 Por se tratar de um serviço comum em uma repartição definida do CComSoc e DSI, conforme identificado nos DFDs, não há como detalhar a volumetria da demanda.

6.4 Não há de se considerar o parcelamento do objeto definido, considerando que a etapa está intrinsecamente relacionada, portanto, indivisível.

6.5 Na avaliação comparativa (Benchmarking), encontramos registros nos últimos três anos de contratações similares em âmbito da Administração Pública Estadual, a pesquisa foi realizada utilizando-se a ferramenta de consulta a contratos disponível do SIGA/RJ (www.compras.rj.gov.br), conforme abaixo:

Nº Processo de Compra	Tipo de Compra	Unidade Compradora	Fornecedor	Data da Aprovação	Qtd. do Item	Valor Unitário	Nº da Contratação
SEI-150161/000 114/2023	Dispensa de Licitação	CEPERJ - FUND CENTRO EST. ESTAT. PESQ. SERV RJ	BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA	19/07/2024	3	R\$ 4.995,31	2024005706
SEI-100003/000 014/2024	Dispensa de Licitação	AGETRANSP - Agência Reg Ser Púb Trans Aqua Fer Met Ro	ENG COMÉRCIO DE COMPUTADORES LIMITADA- EPP	27/03/2024	1	R\$ 5.250,00	2024002276
SEI-310003/002 300/2023	Pequenas Compras	SEDSODH - SEC ESTADO DESEN SOCIAL E DE DIR HUM	SOFTWARES DIGITAIS COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI	09/10/2023	3	R\$ 4.189,30	2023008263
SEI-120239/000 076-2/2022	Pequenas Compras	RIO SEGURANÇA- Instituto de Segurança Pública - ISP	BUYSOFT DO BRASIL LTDA (MATRIZ)	06/06/2023	1	R\$ 5.190,00	2023004242
SEI-260007/043 779/2022	Pequenas Compras	UERJ - ADMINISTRA CAO CENTRAL	BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA	13/12/2022	1	R\$ 6.337,41	2022009906
SEI-220008/0011 24/2022	Pequenas Compras	AGETRANSP - Agência Reg Ser Púb Trans Aqua Fer Met Ro	ENG COMÉRCIO DE COMPUTADORES LIMITADA- EPP	23/11/2022	1	R\$ 6.133,92	2022009452
SEI-220007/003 358/2021	Pequenas Compras	AGENERSA - AG REGUL ENERGIA E SANEAMENTO DO EST RJ	BUYSOFT DO BRASIL LTDA (MATRIZ)	25/10/2022	1	R\$ 10.800,00	2022008299
SEI-120239/000 076/2022	Pequenas Compras	RIO SEGURANÇA- Instituto de Segurança Pública - ISP	BUYSOFT DO BRASIL LTDA (MATRIZ)	20/06/2022	2	R\$ 5.200,00	2022004356

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 Considerando a dispensa do Estudo Técnico Preliminar, utilizou-se como estimativa do valor de contratação a média aritmética dos três orçamentos.

7.2 Os valores apresentados a seguir foram obtidos através de pesquisas realizadas com fornecedores, servindo apenas como parâmetro balizador ao ordenador de despesas, devendo ser ratificado e realizado pelo setor de Pesquisa de Preços competente, em momento oportuno e posterior, em que se constará os preços unitários referenciais.

<p>SERVIÇOS DE LICENÇAS DE SOFTWARES - DESCRIÇÃO: LICENCIAMENTO PACOTE ADOBE CREATIVE CLOUD - ID: 130961 - Código do Item: 0193.001.0751</p>
<p>12 MESES - TOTAL DE 08 LICENÇAS</p>

FORNECEDOR	DATA DA PROPOSTA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
BUYSOFT CNPJ: 10.242.721/0001-61	29/07/2024	08	R\$ 6.100,00	R\$ 48.800,00
MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA CNPJ: 04.198.254/0001-17	31/07/2024	08	R\$ 5.240,00	R\$ 41.920,00
PROMASTERS LTDA CNPJ: 18.269.230/0001-16	29/07/2024	08	R\$ 3.749,90	R\$ 29.999,20
VALOR MÉDIO				R\$ 40.239,73

O valor médio estimado da contratação foi de **R\$ 40.239,73 (quarenta mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta e três centavos)**.

8. PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DE LICENÇAS

8.1 Deverá ser entregue Código de Ativação das licenças obtidas, para *download* dos softwares correspondentes no portal do fabricante ou desenvolvedor, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.2 O código de ativação deverá ser disponibilizado, em horário comercial, mediante envio de e-mail para Diretoria de Sistemas de Informação - DSI no endereço dsi@pmerj.rj.gov.br - Centro Integrado de Comando e Controle - CICC, situado na Rua Carmo Neto, s/n - Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.210-051 (<https://maps.app.goo.gl/zveJ9MbxQPMiej5N9>) e para a Coordenadoria de Comunicação Social - CComSoc no endereço coord_ccomsoc@pmerj.rj.gov.br, situada na Rua Evaristo da Veiga, N° 78 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040 (<https://maps.app.goo.gl/ddBquBH1y7u7HBzp6>).

8.3 A mensagem enviada deverá constar todas as informações necessárias para o acesso ao portal de gerenciamento onde devem constar as licenças de uso, bem como o link para download dos *softwares* aplicativos que fazem parte do objeto. O telefone para contato com a Diretoria de Sistemas de Informação é (21) 98863-9068 e Coordenadoria de Comunicação Social é (21) 98896-1353.

9. RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 O serviço será recebido provisoriamente em até **5 (cinco) dias** após parecer circunstanciado da Comissão de Fiscalização, para efeito de verificação da conformidade do serviço com as especificações constantes neste Termo de Referência, emitindo, ao término do recebimento, o Termo de Recebimento Provisório.

9.2 O serviço será recebido definitivamente pelo Gestor do Contrato em até **10 (dez) dias** corridos, contados a partir do recebimento provisório, após a verificação da

qualidade e quantidade dos bens e consequente aceitação, emitindo, ao término do recebimento, o Termo de Recebimento Definitivo.

9.3 Cada licença obtida, assim como suas atualizações, deverá ser disponibilizada para download na conta registrada em nome do CONTRATANTE, após a ativação do código da mesma no Portal Internet do fabricante ou desenvolvedor.

9.4 Após a conclusão do processo de download das licenças, o CONTRATANTE terá um período de até 5 (cinco) dias úteis para análise, quando, então, verificará se as licenças obtidas atendem completamente todos os quesitos e condições exigidas no edital.

9.5 Satisfeitas todas as condições de análise, o órgão CONTRATANTE emitirá o respectivo “Termo de Aceite Final” do produto.

9.6 Caso alguma licença não corresponda ao exigido no Edital, ao ofertado na proposta e ao estabelecido no Contrato, a Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da notificação expedida pelo órgão CONTRATANTE, a sua correção, interrompendo-se, nesse período, o prazo de emissão do “Termo de Aceite” correspondente.

9.7 A versão deve ser a última disponível no mercado na data de *download* do produto.

9.8 Deverá ser disponibilizada página no Portal Internet do fabricante ou desenvolvedor, que permita o acesso e download de manuais completos e originais com instruções de instalação, uso do produto e todas as suas funcionalidades.

9.9 Garantir que os arquivos de distribuição dos programas estejam livres de defeitos, sob o uso normal e de qualquer rotina maliciosa (vírus, scripts, etc.).

9.10 Garantir que cada versão dos softwares funcionará substancialmente de acordo com a documentação para usuários, por todo o período de utilização da referida versão em algum computador da CONTRATANTE, obrigando-se a ressarcir inteiramente a CONTRATANTE de eventuais danos causados pela utilização do software, em função de erros ou bugs existentes no mesmo.

9.11 Repassar à CONTRATANTE todas as vantagens promocionais oferecidas pelo fabricante dos softwares que impactam no objeto do contrato a ser firmado.

9.12 Autorizar e assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as especificações constantes da proposta da empresa contratada.

9.13 Caso as condições de licenciamento do produto sejam alteradas pelo fabricante ou desenvolvedor, as funcionalidades dos softwares deste termo de referência e os quantitativos definidos não deverão ser prejudicadas.

9.14 Caso a alteração na forma de licenciamento implique em perdas qualitativas e/ou

quantitativas, licenças complementares deverão ser fornecidas ao CONTRATANTE sem custo adicional.

10. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO

10.1 A avaliação do serviço estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, cabendo à verificação aos representantes da Contratante.

10.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.2.1 Não produzir os resultados acordados;

10.2.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.2.3 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 A CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória que é revendedor autorizado pelo fabricante/desenvolvedor do *software* para comercialização dos produtos ofertados.

11.2 Atestado técnico que comprove a execução de 20% do total a ser contratado.

12. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO ÓRGÃO

12.1 O Plano de Contratação Anual (PCA) 2024, até a data deste documento, não foi publicado, conforme SEI-350094/001276/2023 (índice 65785015); diante disso, a Administração criou um expediente de inclusão da presente demanda.

Outrossim, importa mencionar que a presente contratação vai ao encontro do Plano Estratégico e Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação 2023-2024 (PEDTIC 2023-2024), mais precisamente conforme apresentado no Plano de Metas e Ações MA14 “Contratação de softwares - Contratação de SaaS”.

13. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

13.1 Pelo fornecimento do objeto, a Secretaria de Estado de Polícia Militar deverá efetuar pagamento à CONTRATADA após o recebimento do serviço, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente protocolada, acompanhada do Atestado de Recebimento, nos termos do referido diploma e demais estatutos aplicáveis;

13.2 A liberação da nota fiscal/fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto da unidade responsável pelo acompanhamento e recebimento definitivo do objeto contratado.

13.3 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

14. GARANTIA DO OBJETO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.1 A licença do *software* deve se fazer acompanhar de garantia, manutenção e atualização por 12 (doze) meses contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto, o que for mais vantajoso para Administração, sem ônus para a Secretaria de Estado de Polícia Militar do Rio de Janeiro. Em caso de sistema de assinatura/subscrição, a licença inicial deverá atender a um período mínimo de 01 (um) ano.

14.2 A futura Contratada deverá emitir declaração informando que disponibilizará infraestrutura de suporte e assistência técnica durante o período de garantia em território nacional, como condição para assinatura do Contrato.

14.3 A Contratada deverá disponibilizar infraestrutura de suporte e assistência técnica em território nacional, por modalidade suporte remoto, a partir da data de envio, sob pena de multa, assumindo a responsabilidade pela restituição da licença à Secretaria de Estado de Polícia Militar do Rio de Janeiro em perfeitas condições de usabilidade.

14.4 O serviço de assistência técnica deverá ser prestado de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante.

14.5 Os chamados relativos à assistência técnica serão solicitados mediante consulta ao fornecedor, conforme sistema disponibilizado pelo mesmo.

14.6 O suporte técnico deve ser 24x7, ou seja, 24 horas por dia em 7 dias da semana, no horário comercial;

14.7 Os serviços de suporte técnico têm por finalidade garantir a sustentação e a plena utilização do *software* durante a vigência do contrato. Inclui o atendimento para sanar dúvidas relacionadas com instalação, configuração e uso do *software* ou para correção de problemas, em especial na configuração de parâmetros, falhas, erros, defeitos ou vícios identificados no funcionamento do *software*.

15. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Contratante, especialmente designado(s) pela autoridade competente, conforme ato de nomeação público em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

15.2 Os procedimentos pormenorizados de gestão e fiscalização serão públicos em DOERJ através de Resoluções da Secretaria de Estado de Polícia Militar quando da nomeação dos Fiscais e Gestores, e seguirão os ditames do Decreto nº 45.600/2016.

15.3 A Comissão de Fiscalização deverá atestar a nota fiscal de entrega do objeto para fins de pagamento, desde que comprovada a fiel e correta entrega do mesmo.

15.4 A presença da fiscalização da SEPM não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

15.5 À Comissão de Fiscalização indicada pela SEPM será reservado o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que forem feitos, se considerados em desacordo ou insuficiente com a descrição presente neste Termo de Referência, seus apêndices e na proposta da licitante vencedora, devendo ser substituídos na metade do prazo estipulado no presente Termo e às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

16.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

16.2 Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses do art. 124, II, alínea d, da Lei 14.133/2021.

17. PARCELAMENTO DO OBJETO

17.1. Seria tecnicamente inviável adotar o parcelamento do objeto, por se tratar de uma entrega única, não sendo possível a divisibilidade de suas partes integrantes.

17.2. Além disso, se houvesse o parcelamento do objeto, haveria risco da contratação não ser integralmente compatível com os itens que compõem o objeto.

17.3. Dessa forma, não haverá o parcelamento do objeto, diante da inviabilidade técnica e econômica, conforme dispõe o artigo 47, II da Lei 14.133/2021.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 Fornecer dados, documentos, prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, desde que não classificados como reservados ou comprometam a segurança pública.

18.2 Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências da Coordenadoria de Comunicação Social (CComSoc) ou outras do CICC, quando necessário.

18.3 Efetuar o pagamento à Contratada, desde que verificada a adequação dos serviços fornecidos às especificações constantes neste Termo de Referência.

18.4 Convocar o representante da Contratada para esclarecimentos e negociações visando os interesses das partes, quando necessário for.

18.5 Aplicar as sanções previstas na legislação vigente e descritas no edital do certame nos casos de não cumprimento de alguma exigência do Contrato, mesmo que haja correção de eventuais irregularidades.

18.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o definido no Contrato, neste Termo de Referência e sua proposta.

18.7 Fiscalizar a execução do Contrato por meio da Comissão de Fiscalização, observando o fiel cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e no Contrato, o que não exclui nem diminui a responsabilidade da Contratada, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.8 Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidades verificadas na execução do Contrato, concedendo-lhe prazo para que as regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas sanções legais e contratualmente previstas.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

19.2 Executar os serviços de acordo com o prazo estabelecido neste Termo de Referência, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

19.3 Fornecer toda documentação fiscal e técnica com a prestação dos serviços.

19.4 A CONTRATADA deverá se submeter às medidas de segurança internas exigidas pela Organização Policial Militar (OPM) onde se realizarem os serviços objeto do Contrato.

19.5 Os funcionários da CONTRATADA só poderão acessar as instalações da OPM depois de devidamente autorizados e identificados com documento de identidade, assim como todos os veículos que vierem a entrar nas instalações.

19.6 Os veículos poderão sofrer revista tanto na entrada quanto na saída das instalações da OPM, tal como qualquer outro veículo que adentre ao CICC.

19.7 Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou impossibilidade de execução de obrigação contratual, para fins de adoção das providências cabíveis.

19.8 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à Contratante, ou a terceiros.

19.9 Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.10 A CONTRATADA deverá obedecer às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego nos aspectos relativos ao serviço.

19.11 A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. Ainda, poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

20. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE PREÇOS

20.1 O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**.

20.2 O valor máximo aceitável será estabelecido após Pesquisa de Preços.

20.3 Em caso de empate, deverão ser observados os critérios de desempate previstos no artigo 60 e seus incisos da Lei 14.133/2021, inclusive no que tange à equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho.

20.4 As propostas deverão ser elaboradas em papel timbrado contendo o CNPJ da Empresa, assinatura do Representante Comercial e com validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

20.5 Os valores das propostas deverão ser expressos em Reais.

21. FORMA/CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na modalidade **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, de acordo com demais incisos do edital.

22. HABILITAÇÃO

22.1 A empresa participante deverá apresentar, em momento oportuno, documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, nos termos do artigo 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

22.2 A exigência contida no artigo 17, V, alínea “f” da Lei 14.133/2021 não será implementada no presente caso, uma vez que não é cabível, já que tal imposição limitaria a competitividade das empresas que participaria da presente contratação, tendo em vista que as empresas que geralmente trabalham com esse tipo de objeto, em sua grande maioria, possuem um número de funcionários limitados, nos termos do artigo 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

23.1 Fica a contratada sujeita às sanções administrativas e demais penalidades, nos casos fixados no Contrato e em conformidade com os termos estabelecidos nos artigos 86 e 87 do Decreto nº 3.149, de 28 de abril de 1980, no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e nos artigos 155 a 163 da Lei Federal 14.133/2021.

24. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

24.1 Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

24.2 A participação em consórcio interessa ao adquirente/contratante quando a solução proposta é complexa, configurando uma solução a ser construída em que as partes que a compõem são fornecidas por diferentes atores do mercado e estas representam porções representativas do todo, necessitando ser recebidas de modo integrado e simultâneo.

24.3 No caso em comento, o item que se pretende contratar é considerado comum de mercado, razão pela qual a participação de empresas reunidas em consórcio não agregará benefícios, na mesma medida em que sua admissão poderá causar danos à Administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

25. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

25.1 Não será admitida a participação de cooperativas, haja vista a incompatibilidade do objeto fornecido com a referida formação e objetivos de associações de tal espécie, as quais se dedicam à prestação de serviços geridos de modo democrático, isto é, contando com a participação livre de todos e respeitando direitos e deveres de cada um de seus cooperados, aos quais presta serviços, sem fins lucrativos.

25.2 Desta forma, devido a incompatibilidade do objeto da presente contratação com as Cooperativas, entendemos que deve ser vedada a participação de cooperativas.

26. TRATAMENTO DIFERENCIADO ME E EPP

26.1 Não se aplica tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estabelecido em seu artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, pelo fato da contratação ser realizada por meio de dispensa de licitação em razão do valor, conforme aduz o art. 49, inc. IV, da Lei Complementar nº 123/06, com redação alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

27. CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA

27.1 Para a presente contratação não poderá haver subcontratação, cessão e nem transferência.

28. SUSTENTABILIDADE / IMPACTOS AMBIENTAIS

28.1 No que couber, a Contratada deverá atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 2º do Decreto Estadual nº 43.629/2012, que estabelece a

implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

28.2 A comprovação do atendimento ao dispositivo acima poderá ser feita mediante a apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial, instituição credenciada, declaração da própria Contratada ou qualquer outro meio de prova que ateste tal cumprimento.

28.3 Não se vislumbram impactos ambientais diretos para a presente contratação, no que tange à prestação de serviço a ser contratada.

29. INCIDÊNCIA DOS PROGRAMA DE INTEGRIDADE

29.1 O Programa de Integridade é exigido, independente da formação societária, conforme estabelecido no art. 1º da Lei Estadual n.º 7.753/2017, desde que sejam firmados contratos de valor acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias. No presente caso, portanto, **não será exigido**.

30. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONFIDENCIALIDADE

30.1 A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, sistemas, dados hospedados em algum dispositivo de armazenamento, usuários, contribuintes, topologia, configurações e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da CONTRATANTE, durante e após fim do contrato, salvo quando houver autorização expressa da CONTRATANTE para divulgação.

31. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

31.1 Os gestores e fiscais do contrato irão realizar o acompanhamento da presente contratação, com base no seguinte cronograma:

PRAZO	RESPONSÁVEL	AÇÃO
D0	CONTRATANTE	EMIÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO
D0 + 30 (trinta) dias úteis = D1	CONTRATADA	ENTREGA DAS LICENÇAS DE SOFTWARE
D1 + até 05 (cinco) dias = D2	CONTRATANTE	RECEBIMENTO PROVISÓRIO
D2 + até 10 (dez) dias = D3	CONTRATANTE	RECEBIMENTO DEFINITIVO
D3 + 30 (trinta) dias	CONTRATANTE	PAGAMENTO

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Rotinas de Execução
Do Encaminhamento Formal de Demandas

O gestor do contrato emitirá a Ordem de Serviço para a entrega dos bens desejados. O Contratado deverá fornecer as licenças do *Software* Adobe Creative Cloud com as mesmas configurações e quantidades definidas na Ordem de Serviço.

O recebimento provisório e definitivo dos bens é disciplinado em tópico próprio deste TR.

Forma de execução e acompanhamento do contrato

Condições de Entrega

O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura do contrato, em remessa única.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

32. GESTOR E FISCAIS DE CONTRATO

NOME	ID. FUNC.	CARGO/SETOR
GESTOR DO CONTRATO		
CAP PM MICHELL FAGNER SILVA DE OLIVEIRA	4274710-4	Chefe do Suporte e Treinamento de Sistemas / DSI
GESTOR SUBSTITUTO		
1º TEN PM JOUBERTH MARLOM CARDOSO DOS SANTOS	4422144-4	Chefe da Seção de Propaganda / CComSoc
FISCAIS DO CONTRATO		
3º SGT PM DIEGO SILVARES	4366255-2	DSI
CB PM RG JORGE QUINTANILHA DA SILVA	5016571-2	DSI
3º SGT PM CINTIA FERREIRA DOS SANTOS NASCIMENTO	4411816-3	Aux. Relações Públicas / CComSoc

33. CONDIÇÕES GERAIS/MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO

33.1 Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto à CComSoc, localizada à Rua Evaristo da Veiga, 78 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20031-040; e-mails: coord_ccomsoc@pmerj.rj.gov.br / orlindamoraes@gmail.com; Telefone: (21) 98896-1353 e DSI, localizada no Centro Integrado de Comando e Controle - CICC, Rua Carmo Neto, s/n - Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.210-051; e-mail: dsi@pmerj.rj.gov.br; Telefone: (21) 98863-9068.

33.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar de um meio de comunicação hábil, para que possa ser feito contato, quando necessário, para saneamento de dúvidas ou diligências acerca do contrato.

34. APÊNDICES DO TERMO DE REFERÊNCIA

APÊNDICE I– ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

APÊNDICE II– PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS

APÊNDICE III– MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2024

FABIANA AMARO DE BRITO
MAJ PM RG 72.660 Id.Func. 24493376
Chefe da AssTeC

FERNANDO GUTMAN BARBOSA
Id Funcional: 4415955-2
Responsável pela elaboração do TR

APÊNDICE I ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A CONTRATADA deverá fornecer plano de assinatura Creative Cloud, oferecido pela empresa Adobe Systems Incorporated, nas seguintes condições:

Creative Cloud para equipes, todos os aplicativos.

Período de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

Deve permitir o acesso a todos os aplicativos em suas versões atuais e novas versões, em atualizações, extensões e correções dos produtos, durante todo o período de vigência.

Deverá permitir a instalação em computadores e uso dos produtos de forma "*off-line*".

Deverá ser compatível com Windows 10 e superiores.

Deverá disponibilizar, de forma atualizada, todos os recursos disponíveis no site oficial da fabricante Adobe, tais como Acrobat Pro, Photoshop, Illustrator, InDesign, Premiere Pro, After Effects, Lightroom, XD, Animate, Lightroom Classic, Dreamweaver, Dimension, Audition, InCopy, Character Animator, Capture, Fresco, Bridge, Media Encoder, entre outros.

Deverá oferecer suporte técnico prestado diretamente pela fabricante ou revendedor autorizado durante todo o período de vigência do plano de assinatura, através de e-mail ou telefone, para resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas.

Os serviços de atendimento e suporte técnico serão disponibilizados em horário comercial, em dias úteis, através de telefone ou via web, em idioma Português do Brasil.

Deverá ser informado o endereço para *download* do software e a forma de gerenciamento das licenças de usuário junto à Adobe.

Devido a uma exigência de segurança da Adobe (criador da suíte de aplicativos) a venda para área governamental (âmbito federal, estadual ou municipal), só poderá ser realizada por empresas certificadas para este fim.

Quantidade total: 8 assinaturas, sendo 5 para DSI e 3 para CComSoc.

APÊNDICE II
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS

À Secretaria de Estado de Polícia Militar - RJ

Locais do serviço:

CComSoc - Rua Evaristo da Veiga, 78 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20031-040

DSI - CICC, Rua Carmo Neto, s/n - Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.210-051

ID SIGA 130961

CÓD. ITEM 0193.001.0751

DESCRIÇÃO: SERVIÇOS DE LICENÇAS DE SOFTWARES - **DESCRIÇÃO:** LICENCIAMENTO PACOTE ADOBE CREATIVE CLOUD

	AÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	LICENÇAS DE USO DO <i>SOFTWARE</i> ADOBE CREATIVE CLOUD PARA EQUIPES	SERVIÇO	08	
	VALOR TOTAL			

Obs.: I- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

II- Validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos.

III- O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

Valor por extenso: _____

Validade da proposta: ____ / ____ / ____

Carimbo Padronizado de CNPJ:

(Local e Data) _____, de _____ de _____.

Assinatura do responsável pela Empresa: _____.

Observações: _____.

APÊNDICE III
MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

OBJETIVO DO REQUISITO: Formalizar o marco do início da execução dos serviços.
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: O Gestor ou Fiscal de Contrato.

ORDEM DE SERVIÇO
(NÚMERO/ANO)

Referente a execução da (DESCREVER OBJETO), localizado (a) à (DESCREVER ENDEREÇO).

1. REFERÊNCIA:

1.1. Processo Licitatório nº

1.2. (Modalidade) nº

1.3. Valor estimado: R\$ xxxxxx (valor por extenso)

1.4. Contrato nº

1.5. Valor do Contrato: R\$ xxxxx (valor por extenso)

1.6. Contratada: Prazo contratual: xxxx dias corridos Prazo de execução: xxxxx dias corridos

Data de início da execução:

Data de Conclusão da execução:

Data Base:

Fiscal/Gestor do contrato:

Pela Presente Ordem de Serviços, autorizamos a (Descrever Contratada) a iniciar na data de ____ de _____ de 20____ os serviços, objeto do contrato acima epigrafado, celebrado entre o/a (DESCREVER CONTRATANTE) e a empresa acima.

_____, ____ de _____ de 20____.

(Nome da autoridade competente, cargo por extenso)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Subsecretaria de Comando e Controle

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PED Nº 006/2024

PROCESSO ELETRÔNICO DE DISPENSA (PED) SEPM/DGTIC Nº 06/2024

Processo nº SEI-350011/000736/2024

CONTRATANTE: Unidade Gestora – UG 510100

Torna-se público que o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, sediada na Rua Evaristo da Veiga, 78 – Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.031-040, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Estadual nº 48.820, de 27 de novembro de 2023, e demais legislações aplicáveis, com fundamento no Processo nº SEI-350011/000736/2024, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso e o termo de referência (anexo único).

1. OBJETO

- 1.1** Fornecimento de anuidade de 08 (oito) licenças do *software Adobe Creative Cloud*, para atender demanda da Coordenadoria de Comunicação Social e Diretoria de Sistemas da Informação da SEPM.
- 1.2** Em caso de divergência entre a especificação técnica do objeto descrita no SIGA (www.compras.rj.gov.br) e a descrita no Termo de Referência, prevalecerá a prevista no Termo de Referência.

2. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 39.606,39 (trinta e nove mil seiscientos e seis reais e trinta e nove centavos).

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a presente dispensa de licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte
----------------------	---------------------	-------

<p>02.061.0141.2004 (L2) - Op. do Poder Judiciário e/ou 06.122.0002.2016 (L2) - Mnt das Atividades Op. / Adm e/ou 06.181.0478.4830 (L4) - Ações Estratégicas e de Tecnologia da Polícia Militar</p>	<p>3.3.90.40.06</p>	<p>1.500.100 - Ordinários Provenientes de Impostos e/ou 1.759.103 FISED e/ou 1.501.120 - Ressarcimento de Pessoal e/ou 1.760.232 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia e por Serviços Públicos</p>
---	---------------------	---

4. DATA DO ENVIO DA PROPOSTA E LANCES

Dia 10/12/ 2024, de 08hs até 12 hs.

Eventos	Dia	Mês	Ano	Horário
Início acolhimento das propostas	05	12	2024	10:00 horas
Limite acolhimento das propostas	10	12	2024	07:59 horas
Data de abertura das propostas	10	12	2024	08:00 horas
Data da realização da Disputa	10	12	2024	08:00 horas
Endereço Eletrônico	www.compras.rj.gov.br/			
Número da licitação no portal	PED 006/2024			

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço Global.

6. CONTATO PARA DÚVIDAS

Poderão ser enviadas através de correio eletrônico, contratos_dgtic@pmerj.rj.gov.br ou no contato pelo telefone (21) 2276-6565, Ramal 1674/1675, dúvidas sobre os procedimentos a serem realizados ou sobre condições do Termo de Referência.

7. LINK DE ACESSO

<https://www.compras.rj.gov.br>

8. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

8.1 A participação se dará, exclusivamente mediante Procedimento de Disputa Eletrônico – PED integrante do Portal de Compras Públicas do Estado do Rio de Janeiro – SIGA/RJ, disponível no endereço eletrônico <https://www.compras.rj.gov.br>.

8.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SIGA até a data prevista para recebimento das propostas.

8.1.2 O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item anterior e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

8.2 O fornecedor responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade

promotora da dispensa de licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.5 Para fins deste Aviso, equipara-se ao fornecedor aquele que oferece proposta, nos termos do art. 6º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

8.6 Não poderão participar desta dispensa de licitação:

8.6.1 aquele que não atenda às condições deste Aviso e seu(s) anexo(s);

8.6.2 pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da dispensa de licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

8.6.3 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

8.6.4 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

8.6.5 pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

8.6.6 agente público do órgão contratante, na qualidade de representante de pessoa jurídica;

8.6.7 não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa de licitação, o agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.7 O impedimento de que trata o item 8.8.2 será também aplicado ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

8.8 A vedação de que trata o item 8.8.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8.9 É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

9. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

9.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

9.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA (www.compras.rj.gov.br), a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

9.3 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor declarará, em campo próprio do sistema, que:

9.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Aviso de Contratação Direta;

9.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

9.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

9.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

9.3.5 cumpre as exigências de elaboração independente de proposta previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;

9.3.6 que cumpre a reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei estadual nº 7.382, de 14 de junho de 2016.

9.3.7 que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

9.4 O fornecedor enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

9.5 A falsidade das declarações de que trata o item 9.3 e 9.4 sujeitarão o fornecedor às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Aviso.

9.6 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo fornecedor, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

9.7 Caberá ao fornecedor interessado em participar da dispensa de licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.8 O fornecedor deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.3 O fornecedor deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos

seguintes campos:

10.3.1 Valor do item;

10.3.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

10.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor.

10.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

10.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.8 O fornecedor cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na dispensa de licitação.

10.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto contratado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

10.9 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1 A abertura da presente dispensa de licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Aviso.

11.1.1 O valor máximo admitido para a aquisição pretendida é de **R\$ 39.606,39 (trinta e nove mil seiscentos e seis reais e trinta e nove centavos)**.

11.2 Os fornecedores poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

11.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação condutor da dispensa de licitação e os fornecedores.

11.4 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.4.1 O lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL

11.5 Os fornecedores poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Aviso.

11.6 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.7 O **intervalo mínimo** de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 40,00 (quarenta reais)**.

11.8 Em caso de erro material, ao fornecedor será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Agente de Contratação.

11.9 Os fornecedores apresentarão lances públicos e sucessivos, observando o critério de julgamento definido para a dispensa de licitação, que é o menor preço global.

11.10 Após o término do prazo de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

11.11 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.12 Durante o transcurso da sessão pública, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

11.13 No caso de desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa competitiva da Dispensa de Licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos fornecedores para a recepção dos lances.

11.14 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.15 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.16 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

11.16.1 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

11.16.1.1 disputa final, hipótese em que os fornecedores empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, em lance único fechado a ser ofertado em até 5 minutos;

11.16.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos fornecedores, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

11.16.1.3 desenvolvimento pelo fornecedor de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.16.1.4 desenvolvimento pelo fornecedor de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.16.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, ao bem a ser fornecido por:

11.16.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital fornecedor ou, no caso de dispensa de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

11.16.2.3 empresas brasileiras;

11.16.2.4 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

11.16.2.5 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

11.17 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.17.1 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.17.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais fornecedores.

11.17.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os fornecedores e anexado aos autos do processo de contratação.

11.17.4 O Agente de Contratação solicitará ao fornecedor mais bem classificado que, no prazo máximo de 1 (uma) hora, envie a **Proposta de Preços** (Apêndice II do termo de referência - **Anexo Único**), integralmente preenchida, adequadas ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso e já apresentados.

11.17.5 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no “chat” pelo fornecedor, antes de findo o prazo.

11.18 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DA FASE DE JULGAMENTO

12.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item deste Aviso sobre impedimentos de participação desta dispensa, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

f) módulo Registro de Ocorrências do SIGA.

12.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

12.3 Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.3.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

12.3.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

12.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

12.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

12.5.1 contiver vícios insanáveis;

12.5.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

12.5.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

12.5.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

12.5.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

12.6 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

12.7 Considera-se indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 37 do Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023.

12.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

12.7.1.1 que o custo do fornecedor ultrapassa o valor da proposta; e

12.7.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

12.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

12.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja

majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

12.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

12.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do bem/serviço ou da área especializada no objeto.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do fornecedor arrematante classificado em primeiro lugar. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo máximo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

13.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira, indicada no Termo de Referência, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), para a linha de bens/serviços compatíveis com o objeto desta dispensa de licitação.

13.1.2 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo máximo de 2 (duas) horas.

13.1.2.1 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no “chat” pelo fornecedor, antes de findo o prazo.

13.1.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

13.2 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos fornecedores e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.3 O Agente de Contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

13.3.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

13.4 Na hipótese de o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

13.5 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

13.6 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do fornecedor cuja proposta atenda ao Aviso de Contratação Direta, após declarada sua habilitação.

13.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.7.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.7.2 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.8 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 42.063/2009.

13.9 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

13.9.1 O fornecedor deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

13.9.2 Na hipótese de o fornecedor vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de envio da Nota de Empenho, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.10 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

14. DOS RECURSOS

14.1 Qualquer fornecedor poderá, durante o prazo de 15 (quinze) minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao fornecedor declarado vencedor.

As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail contratos_dgtic@pmerj.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.1.1 Os demais fornecedores ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.1.2 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.2 Caberá ao Agente de Contratação, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua

decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.3 Será assegurado ao fornecedor vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.4 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.5 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo fornecedor ou contratado, das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.1 Será considerado como comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

15.2 O fornecedor ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos incisos do artigo supramencionado ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções consonantes ao art. 156, podendo a sanção ser majorada a depender da gravidade e da incidência, conforme cada caso, conforme previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021.

15.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes do envio da Nota de Empenho, a base de cálculo da sanção através de multa administrativa será o valor estimado da contratação.

15.2.1.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

15.2.1.2 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

15.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

15.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do ajuste por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

15.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item anterior, autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

15.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do ajuste com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

15.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, a ser aplicada de acordo com a gravidade da infração cometida pelo **CONTRATADO**.

15.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

15.5 A aplicação de qualquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

15.5.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do fornecedor ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos deste Aviso de Contratação Direta infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

15.5.2 A defesa prévia do fornecedor ou contratado será exercida no prazo de 15 (quinze) dias úteis para aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, contados da intimação, observando que, para sanções de impedimento de licitar e contratar, será observado o procedimento estabelecido no art. 158 da citada Lei.

15.5.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

15.6 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

15.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.7.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.7.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.8 O fornecedor ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado do Rio de Janeiro e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

15.8.1 Deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

15.8.2 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro

Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

15.9 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

15.9.1 A nota de débito deverá ser objeto de inscrição em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

15.9.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

16. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

16.1 Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos sobre este Aviso e seu Anexo, devendo protocolar o pedido até **2 (dois) dias** antes da data da abertura do certame.

16.2 A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **1 (um) dia**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3 O pedido de esclarecimento poderá ser realizado por forma eletrônica, através do e-mail contratos_dgtic@pmerj.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento.

16.4 Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.5 Modificado substancialmente o Aviso de Contratação Direta como resultado da resposta ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DO PAGAMENTO

17.1 O **CONTRATANTE** deverá pagar o preço ao **CONTRATADO** em parcela única, diretamente na conta corrente de titularidade do **CONTRATADO** a ser indicada.

17.2 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48817/2023, observadas as demais disposições constantes do Termo de Referência.

17.2.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

17.3 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Fiscalização do contrato – DGTIC/DSI, situada na Rua Carmo Neto, s/nº, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.210-051 ou para o endereço eletrônico dsi@pmerj.rj.gov.br e para a Coordenadoria de Comunicação Social - CComSoc no endereço coord_ccomsoc@pmerj.rj.gov.br, situada na Rua Evaristo da Veiga, Nº 78 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040, com cópia para contratos_dgtic@pmerj.rj.gov.br.

17.4 Uma vez recebidos os documentos mencionados no item anterior, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;
- b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve

fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

17.5 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

17.5.1 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.5.2 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do ajuste nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

17.5.3 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do ajuste, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, no art. 29 do Decreto nº 48.817, de 2023, e no Termo de Referência.

17.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

17.7 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, especialmente em atenção ao disposto no Decreto estadual nº 48.692, de 14 de setembro de 2023 e suas posteriores alterações, bem ainda em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas posteriores alterações.

17.7.1 A retenção do Imposto de Renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observados os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012 e suas posteriores alterações.

17.7.2 Caso o **CONTRATADO** se enquadre em hipótese de dispensa de retenção do Imposto de Renda, nos termos da legislação vigente, deverá apresentar declaração sobre esta condição.

17.7.2.1 Caso o **CONTRATADO** deixe de se enquadrar em hipótese de não retenção do Imposto de Renda em razão de causa superveniente à contratação, deverá passar a emitir as notas fiscais/faturas em conformidade com o disposto no Decreto estadual nº 48.692, de 14 de setembro de 2023 e suas posteriores alterações e com as regras de retenção dispostas na IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas posteriores alterações.

17.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ou, ainda, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

17.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.9.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.10 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IGPM, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no Aviso de Contratação Direta serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro

rata die.

17.11 O CONTRATADO deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

18. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

18.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Aviso de Contratação Direta, na forma do Decreto nº 48.817, de 2023.

19. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

19.1 A Administração convocará o fornecedor vencedor para retirar a Nota de Empenho, bem como para demonstrar o atendimento às exigências deste Aviso de Contratação Direta e do Termo de Referência que devam ser apresentadas no momento da apresentação da Nota de Empenho, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Aviso de Contratação Direta.

19.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

19.3 Na hipótese de o vencedor da dispensa de licitação ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro fornecedor poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para assumir o compromisso nas condições propostas pelo fornecedor vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei.

19.4 Caso nenhum dos fornecedores aceite a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá convocar os fornecedores remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou adjudicar o objeto nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19.5 A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar retirar a Nota de Empenho equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do contratante.

19.6 A regra do item anterior não se aplicará aos fornecedores remanescentes convocados na forma do inciso 19.3.

19.7 No momento da retirada da nota de empenho, o adjudicatário apresentará certidão de cumprimento de cota de aprendiz, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de atendimento aos arts. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

19.8 O adjudicatário não poderá contratar, durante a vigência do ajuste, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão da contratação, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

20. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

20.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

20.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

20.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

20.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

20.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

20.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

20.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

20.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

20.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

20.11 O ajuste está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

20.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

21.3 Todas as referências de tempo no Aviso de Contratação Direta, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.4 A homologação do resultado desta dispensa de licitação não implicará direito à contratação.

21.5 As normas disciplinadoras da dispensa de licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de dispensa de licitação.

21.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do fornecedor, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso de Contratação Direta.

21.10 O Aviso de Contratação Direta e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br e na página eletrônica da Secretaria de Estado de Polícia Militar (<https://sepm.rj.gov.br/categorias/licitacoes-e-atas/>).

21.11 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I	Termo de Referência (com proposta de preços/planilha de formação de custo no apêndice II)
----------------	---

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2024.

Benedito Coutinho **Filho** - 3º
Sgt PM

Agente da Contratação

Id Funcional 4424104-6

Resolução SEPM nº 6420 de 10 de setembro de 2024
DOERJ nº 171 de 12 de setembro de 2024

Thyago **Ferreira** Vieira - Maj PM

Ordenador de Despesas

Id Funcional 4189345-0

Ordenador de Despesas Secundário
Resolução SEPM nº 3378 de 22 de fevereiro de 2023
DOERJ nº 035 de 24 de fevereiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **BENEDITO COUTINHO FILHO, Terceiro Sargento**, em 05/12/2024, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **THYAGO FERREIRA VIEIRA, Major**, em 05/12/2024, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **88755523** e o código CRC **85000EF3**.
